

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E6	0,2	Cabeceiras das linhas de água/Área com risco de erosão.	Habitacional a consolidar.	Aferição do perímetro urbano.
E7	0,6	Área com risco de erosão.	Turismo e/ou Lazer	Delimitação de área lúdica e turística — ampliação de equipamento hoteleiro existente, criação de miradouros.
E8	0,1	Área de máxima infiltração	Habitacional a consolidar.	Aferição do perímetro urbano.
E9	0,5	Área de máxima infiltração	Habitacional a consolidar.	Aferição do perímetro urbano.
E10	0,2	Área de máxima infiltração	Habitacional a consolidar.	Aferição do perímetro urbano.
E11	0,7	Área de máxima infiltração	Habitacional a consolidar.	Aferição do perímetro urbano.
E12	0,5	Área de máxima infiltração	Habitacional de expansão	Aferição do perímetro urbano em função de traçado de nova via estruturante.
E13	1,0	Área de máxima infiltração	Habitacional a consolidar.	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes e traçado de nova via estruturante.
E14	2,8	Área de máxima infiltração	Habitacional de expansão	Criação de zona de expansão residencial em função de traçado de nova via estruturante.
E15	0,1	Área de máxima infiltração	Habitacional a consolidar.	Aferição do perímetro urbano em função de traçado de nova via estruturante.
E16	10,0	Área de máxima infiltração	Actividades Industriais e Comerciais a consolidar, Turismo e/ou Lazer e Habitacional a consolidar.	Criação de espaço multifuncional — indústria, comércio e serviços de apoio; recinto de feira (ao ar livre); área verde; equipamento hoteleiro e área residencial (no extremo norte).
E17	2,3	Cabeceiras das linhas de água/Área com risco de erosão.	Turismo e/ou Lazer	Ampliação para norte do campo de tiro.
E18	1,0	Cabeceiras das linhas de água/Área com risco de erosão.	Turismo e/ou Lazer	Ampliação para nascente do campo de tiro.
E19	0,8	Cabeceiras das linhas de água/Área com risco de erosão.	Desportivo	Localização de equipamento desportivo — campo de jogos.
E20	0,8	Área de máxima infiltração/Zonas ameaçadas pelas cheias.	Lazer	Criação de espaço pedonal de apoio ao santuário (a sul).
E21	1,24	Áreas de máxima infiltração	Espaços Residenciais R2	Delimitação da área para o recinto da feira semanal da Estela.
E22	0,93	Áreas de máxima infiltração	Espaços Residenciais R2	Acerto do perímetro urbano para área de apoio à atividade empresarial existente (compatível com espaços residenciais).
E23	0,08	Áreas de máxima infiltração	Espaços Residenciais R2	Acerto do perímetro urbano com o cadastro.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

41130 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41130_1.jpg
41130 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41130_2.jpg
41130 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41130_3.jpg
41130 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41130_4.jpg
41130 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41130_5.jpg
41130 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41130_6.jpg
41130 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41130_7.jpg
610886088

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Deliberação n.º 988/2017

Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo

Procedimentos atinentes ao cumprimento da obrigação de proceder à comunicação de início de atividade e das transações imobiliárias efetuadas

No exercício das competências e atribuições do IMPIC, I. P., constantes da sua Lei Orgânica (artigos 3.º, n.º 1 e 2, alínea *p*) e 15.º do

Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro), e tendo em conta o disposto no n.º 4, do artigo 4.º, na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 53.º, a alínea *c*), no n.º 1 do artigo 89.º, no artigo 91.º e ainda os números 1 a 3 do artigo 94.º, todos eles da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, o Conselho Diretivo do IMPIC, I. P. delibera o seguinte:

Com a entrada em vigor da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e com a consequente revogação da Lei n.º 25/2008, de 05 de junho e do Regulamento do IMPIC, I. P., n.º 282/2011, de 6 de maio, torna-se imperativo informar as entidades obrigadas, abrangidas pela Lei supra referida, sobre os procedimentos a realizar por forma a dar cumprimento à obrigação constante do artigo 46.º, bem como das restantes obrigações gerais contidas na lei.

O IMPIC, I. P. está a proceder à análise das normas constantes do novo diploma e a preparar os diplomas regulamentares necessários, para assegurar que as obrigações previstas na referida lei sejam cumpridas de forma adequada, tendo em conta os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo no setor imobiliário, e bem assim à dimensão, à natureza e à complexidade das entidades obrigadas e das atividades por estas prosseguidas.

Entretanto, importa informar quais os procedimentos e mecanismos necessários ao cumprimento das obrigações que impendem sobre as entidades com atividades imobiliárias.

Assim, no que respeita aos deveres de comunicação da data do início de atividade e dos elementos de todas as transações imobiliárias efetuadas, previstos no artigo 46.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, as entidades obrigadas deverão continuar a utilizar os procedimentos e mecanismos constantes dos artigos 11.º a 17.º do Regulamento do IMPIC, I. P., n.º 282/2011, de 06 de maio. Destes procedimentos ficam excluídos, até à entrada em vigor da regulamentação do novo diploma, as comunicações referentes à atividade económica de arrendamento, por força da aplicação dos artigos 2.º e 46.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Quanto aos deveres de identificação, de conservação e de formação constantes da nova Lei, cumpre informar que:

a) No que respeita ao dever de conservação, as entidades obrigadas deverão dar cumprimento imediato ao disposto no artigo 51.º do novo diploma;

b) No que respeita ao dever de identificação, as entidades obrigadas deverão dar cumprimento, no que lhes seja aplicável, ao disposto nos artigos 23.º a 28.º do novo diploma, sendo que esta obrigação será objeto de regulamentação, por forma a permitir a necessária adequação aos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo no setor imobiliário e à dimensão, à natureza e à complexidade das entidades obrigadas e das atividades por estas prosseguidas. As entidades obrigadas, que se encontravam abrangidas pela legislação ora revogada, deverão manter os procedimentos constantes dos artigos 4.º a 8.º do Regulamento do IMPIC, I. P., n.º 282/2011, de 06 de maio. As entidades que se dediquem ao exercício da atividade económica de arrendamento devem, no que lhes for aplicável, dar cumprimento às normas constantes da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto;

c) No que respeita ao dever de formação constante do artigo 55.º do novo diploma, as entidades obrigadas à luz da legislação ora revogada devem manter os procedimentos constantes do artigo 10.º do Regulamento do IMPIC, I. P., n.º 282/2011, de 06 de maio.

24 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

310881381

ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9773/2017

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a inspetora superior Maria José Cardeano de Freitas Bessa, licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a interessada solicitou a sua renovação;

Pelo presente despacho autorizo que, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial concedida a inspetora superior Maria José Cardeano de Freitas Bessa, para o exercício de funções de consultora na Fundação Macau, Governo da Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de dois anos, com início em 16 de novembro de 2017.

26 de outubro de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

310879462

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9774/2017

O Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, criou o Fundo Ambiental que tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução de objetivos de desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas e aos recursos hídricos, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos definidos no n.º 1 do artigo 3.º, entre outros, os relativos à reparação e prevenção de danos ambientais resultantes de catástrofes ou acidentes naturais, previstos no n.º IV do anexo ao referido decreto-lei, como áreas privilegiadas na atribuição de apoios nesse domínio.

Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, a definição do plano anual de atribuição de apoios e utilização das receitas constante do Despacho n.º 538-B/2017, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 4906/2017, de 5 de junho, não prejudica, em casos de força maior, designadamente de ocorrências climáticas ou ambientais extremas e adversas, ou factos de natureza excecional e imprevisível, a atribuição de apoios pelo Fundo Ambiental para intervenções urgentes e de especial relevância.

O n.º 9 do Despacho n.º 538-B/2017 dispõe, ainda, que «O presente despacho poderá ser revisto durante o ano de 2017, caso a execução orçamental da receita apresente variações significativas face às receitas previstas no presente Despacho, se for possível efetuar alteração orçamental da dotação da rubrica de ativos financeiros, ou perante eventuais

alterações significativas à execução orçamental de 2016 dos Fundos que integram o Fundo Ambiental».

Considerando a dimensão do designado «Incêndio Florestal de Pedrógão Grande», que afetou os municípios de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pedrógão Grande, Pampilhosa da Serra, Arganil e Lousã, e a necessidade de executar intervenções urgentes e inadiáveis de regularização fluvial que permitam o bom funcionamento da rede hídrica afetada pelo incêndio, para obviar a estrangulamentos de escoamento e arrastamento anormal de solos na próxima época de chuvas.

Considerando a execução orçamental do Fundo Ambiental até à presente data.

Considerada a necessidade de reforço ou diminuição das verbas afetadas a projetos contemplados nos despachos anteriores e a necessidade de afetação das receitas do Fundo Ambiental a projetos que entretanto se consideram merecedores de apoio no decurso do presente ano.

Torna-se pertinente efetuar uma revisão ao referido Despacho n.º 538-B/2017, de 9 de janeiro, na versão que dele resulta pelas alterações introduzidas através do Despacho n.º 4906/2017, de 5 de junho.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, e relativamente ao ano de 2017, determino o seguinte:

1 — O Despacho n.º 538-B/2017, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 4906/2017, de 5 de junho, é alterado nos termos dos números seguintes.

2 — As receitas referidas no n.º 1 do Despacho n.º 538-B/2017, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 4906/2017, de 5 de junho, terão a seguinte aplicação:

QUADRO 1

Aplicação das receitas do Fundo Ambiental em 2017

Descrição	Valor (euros)
Compromissos já assumidos — projetos em curso	23 253 724
Novos projetos definidos por M. Ambiente	32 934 610
Novos projetos — avisos para candidaturas	12 070 000
Défice tarifário energia	62 211 600
Despesas de funcionamento	4 376 008
Cativações + reservas	4 028 001
Aplicações Financeiras	15 000 000
<i>Total</i>	153 873 943

3 — A estimativa de despesa em 2017, relativa a compromissos já assumidos, no âmbito dos fundos que integraram o Fundo Ambiental, é:

QUADRO 2

Compromissos já assumidos do Fundo Ambiental em 2017

Descrição	Valor (euros)
Projetos Fundo de Intervenção Ambiental (danos ambientais)	430 264
Projetos Fundo de Proteção de Recursos Hídricos	10 420 664
Mitigação Alterações Climáticas:	
Mobi.E — 1.ª fase	1 933 624
Mobi.E — 2.ª fase	715 071
Ecomob — fase piloto	252 000
Ecomob — 1.ª fase	1 299 650
Incentivo veículo elétrico 2016	489 250
Planos de descarbonização	133 334
Adaptação às alterações climáticas (EEA Grants-AdaPT)	986 680
I&D Alterações Climáticas:	
NER 300 — windfloat	5 000 000
Inventário florestal	65 000
Cooperação Alterações Climáticas — Fast-Start	1 313 485
Conservação da Natureza	214 702
<i>Total</i>	23 253 724